



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 1/2025

PPGEdu Dispõe sobre as exigências mínimas para manutenção de bolsas ou auxílios concedidos a mestrandos e a doutorandos por agências de fomento ou manutenção de auxílios concedidos pela UCS, revogando a Instrução Normativa n.º 1/2018 sobre o tema.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação — Mestrado e Doutorado — PPGEdu, da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE estabelecer normas para manutenção de benefícios a serem atendidas nos prazos conforme disposto no presente documento.

Art. 1º — As exigências mínimas referentemente a trabalhos publicados em anais de eventos científicos/livros ou submetidos a avaliação por periódicos científicos encontram-se sintetizadas no quadro abaixo:

Quadro de produção bibliográfica discente para mestrandos

Período letivo	Publicados em Anais/Livros		Submetidos a avaliação em Periódicos	
	Bolsistas	Taxistas	Bolsistas	Taxistas
Ano 1	1 trabalho completo	1 trabalho completo		
Ano 2- Semestre 1	1 trabalho completo	1 trabalho completo	1 artigo	1 artigo
Ano 2- Semestre 2	1 trabalho completo			
Total	3 trabalhos completos	2 trabalhos completos	1 artigos	1artigo

Quadro de produção bibliográfica discente para doutorandos

Período letivo	Publicados em Anais/Livros		Submetidos a avaliação em Periódicos	
	Bolsistas	Taxistas	Bolsistas	Taxistas
Ano 1	1 trabalho completo	1 trabalho	1 artigo	1 artigo
Ano 2- Semestre 1	1 trabalho completo	1 trabalho		
Ano 2- Semestre 2	1 trabalho completo		1 artigo	1 artigo
Ano 3- Semestre 1				
Ano 3- Semestre 2	1 trabalho completo	1 trabalho completo	1 artigo	
Ano 4- Semestre 1				
Ano 4- Semestre 2	1 trabalho completo	1 trabalho completo	1 artigo	1 artigo
Total	5 trabalhos completos	4 trabalhos completos	4 artigos	3 artigos

Parágrafo 1º — A publicação em anais de eventos científicos e/ou livros no exterior será computada como 2 (dois) trabalhos.

Parágrafo 2º — As publicações nos três primeiros níveis de periódicos Qualis — CAPES/MEC (A1, A2 e B1) serão computadas em dobro.

Parágrafo 3º — As submissões para serem aceitas pela Comissão de Bolsas devem vir acompanhada da aprovação do artigo Orientador ou de outro docente (permanente do Programa, no ano em curso da submissão) e do documento do periódico que comprove a submissão. Cópia do artigo submetido e ainda não publicado deve acompanhar o relatório do bolsista.

Art. 2º — Os mestrandos e doutorandos contemplados com auxílios concedidos pela UCS, em razão de vínculo empregatício, na forma de isenção total ou parcial de pagamento do curso deverão atender às normas estabelecidas neste documento para taxistas, mesmo que estes critérios não interfiram na manutenção do benefício, por ser um direito estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo adicional — Os bolsistas contemplados com bolsas institucionais da UCS, fornecidas por meio da Lei Complementar nº 187/2021, deverão cumprir as mesmas exigências acadêmicas e institucionais previstas para os demais bolsistas e taxistas, incluindo a entrega de relatórios semestrais, participação em estágio docente, e colaboração com as demandas do Programa, conforme estipulado nesta Instrução Normativa. A única exceção refere-se ao pagamento da prova de proficiência, cuja responsabilidade financeira será exclusivamente dos bolsistas UCS.

Art. 3º — Quanto às atividades paralelas previstas para compor as Atividades Complementares curriculares, dispõe-se o que segue:

- no curso de Mestrado, 50% delas deverão ser realizadas no primeiro ano de curso, e as demais, até o 18º mês;
- no curso de Doutorado, 50% delas deverão ser realizadas no segundo ano de curso, e as demais, até o 36º mês.

Art. 4º — Pós-graduando contemplados com bolsas ou taxas devem cumprir o que diz o Regulamento quanto ao prazo de qualificação de projetos de dissertação e/ou de tese, assim como as demais ações e prazos prescritos no Regulamento.

Art. 5º — Casos omissos serão analisados e deliberados por este órgão Colegiado. Esta Instrução Normativa passa a vigorar imediatamente, sendo aplicada integralmente aos bolsistas e taxistas devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação — Mestrado e Doutorado, a serem informados desta instrução normativa após sua assinatura.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2025.

Prof.^a Dr.^a Eliana Rela
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado